



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOISÉS LUPION, 89 - CENTRO - E-MAIL: prefRoncador@uoi.com.br

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº 08 /2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE METAS E PRIORIDADES NA LEI MUNICIPAL Nº 1217/2018 PPA, LEI MUNICIPAL 1203/2017 LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E AUTORIZA ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná, aprovará e eu, Prefeita Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado por motivo de necessidade de adequação de Prioridades e Metas no PPA Plano Plurianual de Investimentos e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2.018, conforme segue abaixo,

PROGRAMA	Agricultura e pecuária mais forte no município				
OBJETIVO	Desenvolver com qualidade o programa de agricultura e pecuária do município				
TIPO	AÇÃO/PRODUTO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR R\$
P	Manutenção do departamento de agricultura	Apoio administrativo	Unidade	01	20.000,00

Art. 2º - Fica também o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), classificados nas seguinte dotações:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
09	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	
001	Departamento de Agricultura	
20.605.0360.2095	Manutenção do Departamento de Agricultura	
33.71.70.00.00	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	
TOTAL		20.000,00



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOISÉS LUPION, 89 - CENTRO - E-MAIL: prefRoncador@uol.com.br

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

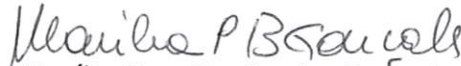
Art. 3º Os recursos utilizados para execução do presente Credito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

Cancelamento de dotação:

09.001.20.605.0360.2095 - 33.90.14.00.00	-----R\$ 5.000,00
09.001.20.605.0360.2095 - 33.90.30.00.00	-----R\$ 10.000,00
09.001.20.605.0360.2095 - 33.90.39.00.00	-----R\$ 5.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 20 de fevereiro de 2018.


Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 08/2018

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 08/2018, cuja súmula “dispõe sobre a inclusão de metas e prioridades na Lei Municipal nº 1.217/2018 PPA, Lei Municipal nº 1203/2017 – LDO, para o exercício de 2018”.

O Projeto de Lei nº. 08/2018 trata de solicitação de autorização para suplementação de recurso para custear as contribuições do Município para o Consórcio Público CID CENTRO, cujas atividades fomentam o desenvolvimento dos municípios integrantes da AMOCENTRO.

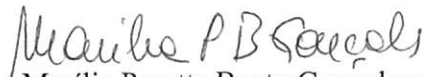
Diante do exposto acima, solicitamos a compreensão e o entendimento dos nobres legisladores, principalmente dos membros da COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PÚBLICA, para que, primando sempre pela transparência e legalidade dos fatos públicos, permitam colocar o PROJETO DE LEI Nº. 08/2018 em votação em **REGIME DE URGÊNCIA**¹, para que o Município possa cumprir o aludido acordo.

Esta é, em síntese, a proposta legislativa ora encaminhada à apreciação de Vossas Excelências.

Certa da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder constituído.

Desta forma peço a compreensão e aprovação por parte dos nobres edis em relação ao projeto ora apresentado.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 20 de fevereiro de 2018.


Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal

¹ Regimento Interno da Câmara Municipal de Roncador.

Art. 164 – adotar-se-á o regime de urgência para que determinada proposição tenha sua tramitação abreviada, em atendimento a interesse público relevante:

I – por solicitação do Prefeito Municipal, para projeto de sua autoria, para ser apreciado pela Câmara no prazo máximo de trinta dias de seu recebimento.